



ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

28 - **0001147-84.2018.8.06.0035 - Apelação / Remessa Necessária** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Apelada: Ana da Silva Barboza. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

29 - **0051476-84.2021.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Maria Elza Lopes de Andrade. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

30 - **0002427-04.2015.8.06.0130/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Embargante: Francisco Taciano de Aguiar. Embargante: Raimundo Costa Pacifico. Embargante: Maria Aparecida Lopes. Embargante: Joao Lima de Brito. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Embargado: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

31 - **0192144-92.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/Auditoria Militar do Estado do Ceará. Embargante: Valdemir da Silva Barbosa. Advogado: Pedro Ferreira Freitas (OAB: 4030/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

32 - **0631295-27.2024.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível**. Embargante: Francisco Necielmo Maciel Barros. Advogado: Francisco Cavalcante de Paula Neto (OAB: 9497/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

33 - **0204664-50.2023.8.06.0064 - Remessa Necessária Cível** - Caucaia/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia. Remetente: J. de D. da V. Ú da I. e da J. da C. de C.. Autora: S. F. B. R. P. J. F. da S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Réu: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

Total de processos a julgar: 33

Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE – Presidente, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR e VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA**(Juíza convocada para compor o tribunal durante as férias do Des. **Carlos Alberto Mendes Forte** – Portaria nº 2435/2024), de forma remota, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, CLEIDE ALVES DE AGUIAR e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.** O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO** ressaltou suas férias nesta data, para participar desta Sessão. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO.** Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS.** A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. LUIZ ELIÉSIO SILVA JÚNIOR, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Extraordinária nº 01/2024, de 04 de novembro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS:** **2.1 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627072-46.2015.8.06.0000, em que são autores PAULO ROBERTO BRASILEIRO MIRANDA e PAULA ROBERTA GUIMARÃES MIRANDA e réus JOSÉ CARLOS DE MORAIS e TEREZA CRISTINA JALLES DE MORAIS, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO que pedira vista dos autos na Sessão Extraordinária de 04.11.2024, solicitou a renovação da vista para reexame do processo. Adiado o julgamento.** **2.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0621208-80.2022.8.06.0000, em que é autor ESPÓLIO DE ELIAS MARQUES DE SOUZA e réus GIAN FRANCISCO LINHARES SCARCELA e FRANCISCO PIERRE LINHARES SCARCELA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Presidência anunciou os autos para**



juízo indagando ao advogado, Robsdean Machado Junior (OAB: 26119/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar a Ação Rescisória improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou a Ação Rescisória improcedente, nos termos do voto do relator. 2.3 – AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0633869-62.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS e agravada MARIA MÔNICA DE SOUSA APOLINÁRIO, sendo relator o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO que pedira vista dos autos em 26 de agosto de 2024 acompanhou a divergência proferida pelo Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, no sentido de dar provimento ao Agravo Interno, sendo seguido pelos Desembargadores JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA (Juíza convocada), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, conhecendo do Agravo Interno para negar-lhe provimento, mantendo a decisão em todos os seus termos. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625426-20.2023.8.06.0000, sendo autor ARISTIDE PASINI e réu LEIDE TATIANE DA SILVA COSTA, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado, Dr. Lúcio Telmo Meireles de Oliveira Júnior (OAB: 15814/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de extinguir a presente ação rescisória, com resolução de mérito, com esteio no art.487, inciso II, do CPC, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou extinta a presente ação rescisória, com resolução de mérito, com esteio no art.487, inciso II, do CPC, nos termos do voto do Relator. 2.5 – AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0631871-25.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e agravada EDITE ALBERTO PEREIRA, sendo relator o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto do relator. 2.6 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625065-08.2020.8.06.0000, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e ré É S. C. F., sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.7 – AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0638892-18.2022.8.06.0000/50000, sendo agravante JOÃO ALVES DE MELO e agravada JEANNE CAROL ARAGÃO TABOZA, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso, todavia, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.8 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0260153-41.2020.8.06.9000, em que é autora MARIA FIRMINA RICARDO VIEIRA GOMES e rés SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e MARÍTIMA SEGUROS S/A, sendo relatora a Desembargadora CLEIDE ALVES DE AGUIAR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da relatora. 2.9 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622445-23.2020.8.06.0000, em que é autora N. L. DE PAIVA VARIEDADES – ME e réu BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, sendo relatora a Desembargadora CLEIDE ALVES DE AGUIAR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a pretensão autoral, nos termos do voto da Relatora. 2.10 – AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0628867-77.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e agravada MARIA MOTA ALBUQUERQUE, sendo relator o Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.11 – AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0626901-26.2014.8.06.0000/50000, em que são agravantes ANTÔNIO ANÍSIO BARROS e VALDECI ALVES DE ALENCAR BARROS e agravados AVIMOL- ADMINISTRADORA E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA e JOSÉ LUIZ IZABEL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.12 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633023-79.2019.8.06.0000/50002, em que é embargante ALFI JÓIAS E ÓTICA LTDA e embargado ROGÉRIO DUMONT, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu para dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. 2.13 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633023-79.2019.8.06.0000/50003, em que é embargante ROGÉRIO DUMONT e embargada ALFI JÓIAS E ÓTICA LTDA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. 2.14 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634175-94.2021.8.06.0000/50000, em que são embargantes JOSÉ DE PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR e ALEXSANDRA RIBEIRO CAMELO e embargada TV JANGADEIRO LTDA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.15 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630233-49.2024.8.06.0000, em que é autor RODRIGO WAGNER BEZERRA PINHEIRO e réu HOSPITAL SÃO CARLOS S/A, sendo relatora a Dra. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA (Juíza convocada para compor o tribunal durante as férias do Des. Carlos Alberto Mendes Forte – Portaria nº 2435/2024) --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto da relatora. 3 – PROCESSOS ADIADOS: 3.1 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR RELATOR: 3.1.1 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0629281-75.2021.8.06.0000, em que é autor INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e réus FERNANDO ANTÔNIO COSTA e SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. 3.1.2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636630-66.2020.8.06.0000/50003, em que é embargante CONSÓRCIO BETA TRANA S/A e embargado COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, sendo relator o Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. 3.1.3 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626896-23.2022.8.06.0000, em que é autor JONAS SAULO LEORNE PONTES e réus FRANCISCO OSTERNO NETO e MARIA DE LOURDES BASTOS OSTERNO, sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. 3.1.4 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0623586-72.2023.8.06.0000, em que é autora MARIA NEUMA GOMES DA SILVA e ré ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA, sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. 3.1.5 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625506-81.2023.8.06.0000, em que é autor IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA e ré ÂNGELA VIRGINIA LAVOR SANTIAGO, sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. 3.1.6 – AGRADO INTERNO CÍVEL 0629281-75.2021.8.06.0000/50002, em que são agravantes FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA e agravada INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. 4. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO DESEMBARGADOR RELATOR: 4.1 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0628070-96.2024.8.06.0000, em que é agravante ANDRE



DOS SANTOS LIMA e agravado BANCO VOLKSWAGEN S/A, sendo relator o Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA. 5. DIVERSOS: 5.1 – VOTO DE PARABÉNS: O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE propôs voto de parabéns à administração pública do município de Tauá, na pessoa da prefeita Dra. Patrícia Pequeno, pela organização da Festberro, realizada nesta semana. 5.2 – VOTOS DE PESAR: O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE propôs voto de pesar pelo falecimento do advogado Dr. José Feliciano de Carvalho, ocorrido no dia oito do corrente mês. Em seguida, propôs também voto de pesar pelo falecimento da Sra. Izaline Monteiro Pimentel, filha da juíza aposentada Dra. Adayde Monteiro Pimentel. Todos os Desembargadores se acostaram às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2024.

Desembargador **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**
Presidente

Dr. LUIZ ELIÉSIO SILVA JÚNIOR
Secretário-Geral Judiciário, em exercício

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0014147-96.2016.8.06.0173 - Apelação Cível - Tianguá - Apelante: Tereza Nascimento de Lima - Apelado: Banco BMG S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. PLEITO QUE DEVERIA TER SIDO PETICIONADO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO CONCRETA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DAS RAZÕES RECURSAIS. CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS DA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO FIANÇA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO EXPRESSIVA DO VALOR EXECUTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EXEQUENTE PELOS DANOS SUPORTADOS PELO EXECUTADO. DECISÃO MANTIDA EM TODOS OS TERMOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE COGNOSCÍVEL, DESPROVIDO.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DE PARTE DO PRESENTE RECURSO APELATÓRIO, E, NA PARTE COGNOSCÍVEL, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Adv: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 45911/DF) - Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS) - Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Nº 0049496-36.2012.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva - Apte/Apdo: Maria de Jesus de Oliveira - Apte/Apdo: Maria Nuzirene da Silva Coelho - Des. MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, com preliminares rejeitadas conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA E IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIÁRIA. REJEITADAS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ARRANJO SIMULADO PARA ENCOBRIR PACTO COMISSÓRIO EM CONTRATO VERBAL DE EMPRÉSTIMO A JUROS. TRANSFERÊNCIA DA CASA COMO GARANTIA DO PAGAMENTO. VEDAÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. NULIDADE QUE SE IMPÕE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.I. CASO EM EXAME1. CUIDA-SE DE APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS (260/269 E 290/301), RESPECTIVAMENTE, POR FRANCISCA AURICÉLIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SILVA E MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA (DEMANDADAS), BEM COMO MARIA NAUZIRENE DA SILVA COELHO (DEMANDANTE), EM DESAFIO À SENTENÇA (FLS. 248/255) QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO INICIAL, NO SENTIDO DE DECLARAR A NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA (FL. 68/70) LAVRADA JUNTO AO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE E DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE Nº R.11/31642, DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA, REVERTENDO O IMÓVEL AO STATUS QUO ANTE PARA PROPRIEDADE DE FRANCISCO ISAIAS SARAIVA LEÃO, E, AINDA, A PROCURAÇÃO QUE DEU ORIGEM A TUDO ISSO; CONTUDO, INDEFERIU O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. EM APERTADA SÍNTESE, EM SEU APELO E CONTRARRAZÕES AS DEMANDADAS REQUEREM A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO, HAJA VISTA, PRELIMINARMENTE, A ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA E, NO MÉRITO, A LICITUDE E VALIDADE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, POIS A AUTORA NÃO COMPROVOU A OCORRÊNCIA DE SIMULAÇÃO. 3. POR SEU TURNO, EM RECURSO ADESIVO E CONTRARRAZÕES A AUTORA, PRELIMINARMENTE, REAFIRMOU SUA LEGITIMIDADE ATIVA, IMPUGNOU A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA ÀS DEMANDADAS E, NO MÉRITO, ARGUMENTOU A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SIMULAÇÃO E DOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, REQUERENDO A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA APENAS EM RELAÇÃO AO PLEITO INDENIZATÓRIO. III. RAZÕES DE DECIDIR4. PRELIMINARES REJEITADAS. A) A AUTORA NÃO TROUXE NENHUM FATO NOVO QUE IMPLICASSE A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NEM COMPROVOU, POR MEIO DE SUA IMPUGNAÇÃO, QUE A PARTE DEMANDADA MARIA NAUZIRENE DA SILVA COELHO POSSUI MEIOS FINANCEIROS DE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO